



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE LEI Nº /2026.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA  
EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE ILHÉUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Educação Financeira como tema transversal na rede pública municipal de ensino, a ser trabalhada de forma integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental.

**Art. 2º** - A Educação Financeira terá como principais objetivos:

- I – Promover o uso consciente do dinheiro;
- II – Estimular a Cultura do Planejamento Financeiro;
- III – Desenvolver noções de Poupança e Investimento;
- IV – Prevenir o Superendividamento;
- V – Fomentar o empreendedorismo e a autonomia Financeira.

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.  
[www.camaradeilheus.ba.gov.br](http://www.camaradeilheus.ba.gov.br)  
(73) 2101-2600

1



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 3º** - A implementação da Educação Financeira poderá ocorrer por meio de:

- I – Inclusão de Conteúdos em Disciplinas já existentes;
- II – Desenvolvimento de projetos Interdisciplinares;
- III – Realização de oficinas, palestras e Atividades Práticas;
- IV – Uso de jogos Educativos e Simulações Financeiras;
- V – Capacitação dos Professores da rede Municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições Financeiras Públicas;
- II – Universidades e Institutos de Ensino;
- III – Órgãos de Defesa do Consumidor;
- IV – Entidades do Terceiro Setor voltadas à Educação.

**Art. 5º** - O conteúdo programático deverá ser adequado à faixa etária dos alunos, observando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 6º** - O Poder Público poderá promover a capacitação dos profissionais da Educação para a adequada aplicação desta Lei..

**Art. 7º** - As despesas decorrente desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Educação Financeira na rede pública do Município de Ilhéus, como ferramenta de formação cidadã e desenvolvimento social.

Presenciamos cotidianamente, que a ausência básica de conhecimentos financeiros contribui diretamente para o endividamento da população, criando dificuldades de planejamento familiar, e tendo como consequências o comprometimento de uma melhor qualidade de vida. É do conhecimento de todos o papel fundamental que a escola desempenha na formação de cidadãos conscientes e preparados para lidar com os desafios da vida e dentre eles, os desafios econômicos.

A proposta esta amparada em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê temas relacionados a educação financeira de forma transversal, reforçando assim a viabilidades pedagógica e jurídica do projeto de Lei, fazendo com que a iniciativa promova competências essenciais como responsabilidade, planejamento e visão de futuro para o empreendedorismo. Podemos observar que trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, podendo gerar benefícios sociais permanentes para toda a sociedade ilheense.

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.  
[www.camaradeilheus.ba.gov.br](http://www.camaradeilheus.ba.gov.br)  
(73) 2101-2600

3



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Diante do exposto, buscamos contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**EDERJUNIOR SANTOS DOS ANJOS**

**Vereador - Republicanos**